

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **FRESENIUS MEDICAL CARE**, inscrita no CNPJ 01.440.590/0001-36, FORNECEDORA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA HEMODIÁLISE E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSSITÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ALOCADOS NO CENTRO DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO DO HGIP - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - imprescindibilidade do fornecimento de soluções de hemodiálise no HGIP - Possível risco de vida aos pacientes que realizam sessões de hemodiálise.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias

financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento de soluções para a realização de sessões de hemodiálise;

Considerando que estas soluções não podem ser substituídas por outras;

Considerando que pacientes com Insuficiência Renal Crônica - IRC são dependentes das sessões de hemodiálise;

Considerando que não há tratamento substitutivo para pacientes com IRC, ou seja, trata-se de procedimento insubstituível para a manutenção de suas vidas;

Considerando que não há possibilidade destes pacientes ficarem mais de 72 horas sem realizar uma sessão,;

Considerando que somente com o fornecimento ininterrupto das soluções para hemodiálise, bem como a manutenção dos equipamentos que realizam o tratamento, é possível ao IPSEMG continuar a proporcionar este tipo de atendimento em prol de seus beneficiários;

Considerando os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pelo Coordenador da Clínica Nefrológica, Dr. José Gabriel da Silva Júnior, MASP 1073887-0 e da Coordenadora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DEAFAR, Liliane Moret Barreto Possato, MASP 619543-2;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para manter tal fornecimento;

Considerando que o aviso preliminar de suspensão pela Contratada supra citada se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados abaixo, a fim de produzir eficácia dos atos conforme relação abaixo:

FRESENIUS MEDICAL CARE			
CONTRATO	EMPENHO	VALOR	ATESTES
5928	821	R\$ 4.260,00	15/02/2018
5928	75/18	R\$ 35.712,00	19/5/18 à 27/2/18

Belo Horizonte, 05 de junho de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Empresa: **FRESENIUS MEDICAL CARE**

CNPJ 01.440.590/0001-36

Contrato: 5928

Processos: 2012008.1422/2014

Valores: R\$39.972,00.

Justificativa: Necessidade de quebra cronológica de despesa liquidada/ relevantes razões de interesse público. A íntegra desta justificativa encontra-se à disposição no site: www.ipsemg.mg.gov.br